



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA

CNPJ Nº02575700/0001-30

REFORMA ESTATUTÁRIA

O Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CIRSGA, na forma do art. 35, do Estatuto Constitutivo em vigência, em decisão de reunião realizada em 26 de setembro de 2007, previamente convocada, por unanimidade de seus membros, e em cumprimento ao disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, aprovam a presente alteração de seu Estatuto, que doravante passa a vigorar nos seguintes termos:

ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA, fundado em 29 de abril de 1998, doravante neste instrumento simplesmente CIRSGA, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituído por prazo indeterminado e formado pelos municípios de Barra do Garças, Pontal do Araguaia, Novo São Joaquim, General Carneiro, Araguaiana, Torixoréu, Ribeirãozinho e Ponte Branca, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal, das Leis nº 8080/90, nº 8142/90, nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e na forma deste Estatuto, reger-se-á pelas normas da legislação pertinente retro indicada e pela



regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como, normas e princípios de direito público aplicáveis, em especial o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) ao CIRSGA a qualquer momento e a critério do Conselho Diretor, o que se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do município ingressante, após este comprovar existir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

Art. 3º - A área territorial do CIRSGA é formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo unidade territorial una, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Parágrafo único: O Foro é o da Comarca de Barra do Garças, cidade que também é sede, podendo esta ser transferida por decisão de 2/3 dos membros.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES



Art. 4º - São finalidades do CIRSGA

I - Buscar garantir a complementação de serviços de assistência à saúde aos munícipes dos consorciados, conforme dispõem as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma das normas especificadas no Art. 1º, e as que virem a ser definidas por decisão de 2/3 dos membros desta entidade;

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vista ao cumprimento dos princípios de integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum;

[Handwritten signatures and initials]



III – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

IV – Desenvolver serviços de atividades de interesse dos municípios membros, de acordo com proposta de atuação aprovada pelo Conselho Diretor;

V – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover a saúde dos habitantes na região.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o CIRSGA poderá:

- a) Contratar serviços médicos, ambulatoriais e laboratoriais, de média e alta complexidade, de acordo com a disponibilidade financeira, para atender aos cooperados, bem como, do SADT – Serviços de Apoio e Diagnóstico Terapêutico.
- b) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- c) Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos e/ou privados, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive serviços voluntários, sempre em observância às normas legais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - São órgãos do CIRSGA:

- I** – Conselho Diretor;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Conselho Técnico de Saúde;
- IV** – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Apenas o cargo de secretário executivo será remunerado.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



Seção

Do Conselho Diretor

Art. 6º - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Membros.

§ 1º - A escolha dos prefeitos para ocuparem os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, dar-se-á por escrutínio secreto e por cargo, para mandato de um (1) ano, permitido uma reeleição.

§ 2º - Poderá votar e ser votado o prefeito do município que apresentar situação de regularidade com as contribuições e rateios para com o CIRSGA.

§ 3º - Em caso de inadimplência, poderá o inadimplente apresentar para deliberação do Conselho Diretor, até 30 (trinta) dias antes das eleições, proposta de pagamento das pendências, firmando confissão de dívida do valor inadimplido, com os acréscimos legais, conforme deliberar.

§ 4º - Acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo situação, será escolhido o mais idoso.

§ 5º - As eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano e a posse ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 6º - Quando do término do mandato de prefeito dos municípios membros, as eleições para os cargos de direção do novo Conselho Diretor far-se-ão pelos Prefeitos Diplomados pela Justiça Eleitoral.

§ 7º - As eleições a que se refere o parágrafo anterior serão presidida pelo Presidente em exercício, podendo o(s) prefeito(s) retirante(s) participar com direito a voz, para prestar contas de suas atuações e propostas de melhorias e recomendações.



Art. 7º - O presidente do Conselho Diretor é a autoridade ordenadora de despesas, portanto, obrigado à prestação de contas aos membros do Conselho e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único – A prestação de contas dar-se-á trimestralmente ao Conselho Fiscal, devendo este apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório conclusivo ao Conselho Diretor.

Seção II

Do Conselho Fiscal



Art. 8º – O Conselho Fiscal é o Órgão de controle social e de fiscalização, constituído por dois representantes de cada município, sendo um titular e outro suplente, indicados pelo prefeito respectivo.

§1º - Os representantes do município indicado para o Conselho Fiscal, haverá que serem servidores públicos estatutários ou ocupantes de cargo de confiança, podendo a indicação ser revogada pelo prefeito a qualquer tempo, quando indicará substituto.

§2º - A estrutura interna do Conselho Fiscal será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros.

§3º - A escolha dos representantes para ocuparem os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, dar-se-á por seus membros, por escrutínio secreto e por cargo, sempre na primeira quinzena de janeiro, para mandato de um (1) ano, permitido uma reeleição.

§4º - A condição de membros do Conselho Fiscal é por prazo indeterminado, a critério exclusivo do prefeito municipal.

§5º - O suplente poderá substituir o titular em reuniões do Conselho quando da ausência daquele, porém, não o substituirá no cargo eletivo e nem concorrerá.



Seção III

Do Conselho Técnico de Saúde

Art. 9º – O Conselho Técnico de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Aplica-se ao Conselho Técnico de Saúde os §2º e §3º do Artigo 8º.

Art. 10 - O Conselho Técnico de Saúde tem por finalidade propor a política de atendimento e pactuações com qualquer órgão de política pública de saúde e do SUS e assegurar a execução das políticas e ações prestadas no CIRSGA.

Art. 11 - O Conselho Técnico de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou mediante solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 12 – A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do CIRSGA e será constituída por um Secretário(a) Executivo(a), indicado pelo Conselho Diretor e contratado(a) pelo seu Presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva é cargo de confiança de livre nomeação e exoneração do presidente, ouvido o Conselho Diretor, podendo ainda existir outros cargos com esta natureza, em conformidade com o Regimento Interno ou Resolução de 2/3 do Conselho Diretor.



§2º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico-administrativo de pessoal integrante do quadro do CIRSGA, o qual será fixado em Regimento Interno, que disporá sobre sua organização e funcionamento.

§3º - Além de servidores contratados poderá o CIRSGA atuar com servidores cedidos pelos municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com legislação vigente.

§4º - Salvo os cargos de confiança de livre nomeação e exoneração, os demais cargos serão regidos pelas normas de direito público quanto à contratação, e contratados conforme a Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T, salvo as prestações de serviços por autônomos, quais seguirão os preceitos da Lei 8.666/93.

Seção V

Das Competências



Art. 13 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do CIRSGA.
- II – Criar, modificar e aprovar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.
- III – Appreciar e aprovar o Plano de Atividades, Programas de trabalho, Proposta Orçamentária Anual e o Relatório Anual das Atividades, todos elaborados pelo Secretário Executivo em conformidade com a proposta do Conselho Técnico e as diretrizes do Conselho Diretor.
- IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos.
- V – Deliberar sobre o quadro de Pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo, bem como sobre assessoria contábil e jurídica.
- VI - Appreciar, no segundo mês de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal.
- VII – Prestar contas aos órgãos conveniados ou concessionários dos auxílios e subvenções.
- VIII – Contratar auditoria externa sempre que necessário.



IX – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados.

X – Autorizar a alienação de bens ou oferecimento destes como garantia de operação de crédito.

XI – Aprovar a requisição e aceitação de servidores públicos dos municípios consorciados e de entes conveniados.

XII – Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos no capítulo IV desse estatuto.

XIII – Autorizar a entrada de novos cooperados.

XIV – Deliberar sobre as mudanças de sede e sobre a cessão de patrimônio público por parte dos municípios consorciados.

Art. 14 – O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do CIRSGA ou em qualquer um dos municípios consorciados, previamente escolhido.

§1º - A reunião ordinária obrigatoriamente ocorrerá uma vez por trimestre por convocação do Presidente com antecedência de 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que houver pauta para deliberações, convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência de 05 (cinco) dias.

§2º - O Conselho Técnico de Saúde ou o Secretário Executivo poderão convocar reunião extraordinária, quando constatada situação relevante para imediata apreciação do Conselho Diretor, em razão da competência, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias.

§3º - O quorum exigido para a reunião do Conselho Diretor será de maioria simples de seus membros, contados a metade mais um, considerando, ainda, a ocorrência de número fracionado, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

§4º - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo quando contrário prever este Estatuto, exigindo quorum de 2/3 de seus membros.

§5º - Salvo quando o assunto de pauta for considerado sigiloso, as reuniões serão abertas aos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico e particulares previamente autorizados, sendo permitido o direito à voz, por decisão da maioria simples dos conselheiros.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:



- I – Presidir as reuniões e o voto de qualidade.
- II – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal.
- III – Representar o CIRSGA, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “*ad negotia e ad iudicia*”, competência esta, em comum com o Secretário Executivo.
- IV – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CIRSGA, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente.

Art. 16 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIRSGA.
- II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, qualquer operação econômica ou financeira da entidade.
- III – Emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;
- IV – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.

Art. 17 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providencias, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 18 – Compete ao Conselho Técnico de Saúde:

- I – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e Programas de Trabalho do CIRSGA.
- II – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do CIRSGA, acompanhando a movimentação e destinação de recursos.
- III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio, através dos serviços de controle de Regulação, Avaliação e Auditoria.
- IV – Solicitar a convocação de reunião do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.
- V – Estudar formas de melhor funcionamento, quanto à prestação de serviços e execuções de ações de saúde.



VI – Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização dos objetivos propostos.

VII – Submeter à apreciação e homologação do Conselho Diretor as propostas aprovadas.

Art. 19 – Compete ao Secretário Executivo:

I – Promover a execução das atividades do Conselho.

II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração para aprovação do Conselho Diretor.

III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo.

IV – Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CIRSGA.

V – Elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária.

VI – Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIRSGA, para serem apresentadas pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

VIII – Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios consorciados, o balanço anual do CIRSGA.

IX – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos financeiros.

X – Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimento que esteja de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho.

XI – Autenticar livros de atas e de registro.

Art. 20 – Aos servidores do Município, Estado e da União requisitados pelo CIRSGA, serão aplicados os preceitos contidos na Portaria nº 1.338, de 09 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, mediante Termo de Convênio a ser celebrado entre o CIRSGA e aqueles órgãos ou entidades.



[Handwritten signatures and initials]



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 – Constitui patrimônio do CIRSGA:

- I – Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Art. 22 – Constituem recursos financeiros do CIRSGA:

- I – A cota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;
- II – A remuneração dos próprios servidores;
- III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV – As rendas de seu patrimônio;
- V – Os saldos do exercício;
- VI – As doações e legados;
- VII – O produto da alienação de seus bens;
- VIII – O produto de Operação de Crédito;
- IX – As rendas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicações de capitais.



CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 23 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIRSGA, todos aqueles associados que contribuírem para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 24 – Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos associados em Regimento Interno.



Art. 25 – Respeitadas as respectivas legislações, cada associado pode colocar a disposição do CIRSGA os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a sua regulamentação que for avançada com os associados.



CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO.

Art. 26 – Poderá requerer a retirada do CIRSGA o município consorciado que apresentar, até o mês de agosto do ano em exercício, a manifestação com lei autorizativa que no exercício seguinte não participará da entidade, requerendo seja suas cotas de contribuições excluídas do Orçamento seguinte.

Parágrafo único: A retirada do município consorciado no decorrer do exercício orçamentário impõe a obrigação deste cumprir com a sua cota parte orçamentária, independentemente de usufruir dos benefícios, podendo ainda ser responsabilizado por eventuais danos causados ao CIRSGA.

Art. 27 – Serão excluídos do quadro social, ouvindo o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no Orçamento Municipal, a dotação devida ao CIRSGA, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha ser promovida pela Associação.

Art. 28 – O CIRSGA somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, o pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29 – Em caso de extinção, os bens e recursos reverterão ao patrimônio dos consorciados remanescentes, proporcionalmente às participações ou contribuições.



Art. 30 – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 31 – Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da Associação quando da sua extinção, encerramento de atividade de que participou, e nas condições previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O Estatuto do CIRSGA somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.

Art. 33 – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivados através de aclamação.

Art. 34 – O voto de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representa na Associação.

Art. 35 – A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 36 – A diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Prefeituras Municipais.

Art. 37 – Os municípios consorciados responderam solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CIRSGA.



Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas ou atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 38 – O Presidente do Conselho Diretor deverá providenciar o competente registro do presente instrumento, em Cartório competente, para que adquira os efeitos jurídicos legais.

Estatuto aprovado em Reunião do Conselho Diretor, realizada nesta data, a teor da Ata de Folhas 30v e 31 do Livro de Registro.

Sala de reuniões do CIRSGA, 26 de setembro de 2007.

RECONHEÇO

DR JOAO BATISTA SÁ
Prefeito Municipal de Torixoréu
Lei Autorizativa nº 591/98

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO
Prefeito M. de N. São Joaquim
Lei Autorizativa nº

NELSON MARQUES FILHO
Prefeito M. de Araguaiana
Lei Autorizativa nº 277/98

ZÓZIMO W. CHARARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal de Barra do Garças
Lei Autorizativa nº 2.048/98

JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal de Ponte Branca
Lei Autorizativa nº 752/98

JURACY MORAES DE AQUINO
Prefeito M. de General Carneiro
Lei Autorizativa nº 413/98

ERALDO VÉRA
Prefeito M. de Ribeirãozinho
Lei Autorizativa nº 085/98

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal de P. Araguaia
Lei Autorizativa nº 184/98

Luiz Paulo Gonçalves de Resende
OAB/MT 6272 – Assessor Jurídico

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES
Reconheço por semelhança a firma de:
JOAO BATISTA SA*****
Dou fé. Em Testemunho da verdade
Barra do Garças - MT 28 de Janeiro de

